



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2024

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto CoCriaris – ICCS, de Florianópolis.

O Projeto de Lei em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, preliminarmente, restou aprovada diligência interna ao Autor da proposição, Deputado Fabiano da Luz.

Na ocasião, foi solicitado à entidade que encaminhasse a esta Casa Legislativa, os seguintes documentos: (1) a declaração de funcionamento, (2) o relatório de atividades, (3) o documento, subscrito por seu presidente, declarando que não distribui lucros, bonificações ou vantagens e que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho, e (4) a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade.

No retorno dos autos a esta Comissão, verifiquei que a diligência foi parcialmente respondida, isso porque a **declaração de funcionamento**, apresentada a este Poder, não atende às exigências legais, posto que deve ser firmada pelo presidente da entidade, e não mais por agentes públicos estabelecidos no Município, devendo constar nela o número do registro do CNPJ e o endereço da



entidade, conforme recente alteração na Lei que disciplina a matéria, senão vejamos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de **declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade**; (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)

[...]
(grifei)

Assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **NOVA DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, Deputado Fabiano da Luz, para que solicite ao Instituto CoCriaris – ICCS, de Florianópolis, a retificação da **declaração de funcionamento** enviada pela entidade, conforme exigência do inciso III do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

Sala da Comissão,

Deputado Ana Campagnolo
Relatora